



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

**SECRETARIA:** Justiça e Defesa da Cidadania

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 291/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, número SIC em epígrafe, sobre anulação da avaliação de competências.
2. A Fundação informou que a avaliação foi realizada de acordo com as normas indicadas e, em sede de recurso hierárquico, manteve a decisão exarada, esclarecendo que a solicitação foge ao escopo previsto na Lei de Acesso à Informação. Irresignada, a interessada interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto permite concluir que o ente demandado prestou adequadamente os esclarecimentos cabíveis, não havendo negativa de acesso à informação: indicou as providências no âmbito de suas atribuições, acrescentando as informações sobre as normas para a realização da avaliação de competência, conforme prescreve o artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.
4. As razões recursais invocadas pela interessada extrapolam o escopo do pedido de acesso à informação, envolvendo pedido de anulação do procedimento administrativo adotado. Com efeito, o questionamento realizado enquadra-se na definição de pedido de “providências”, sendo que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para tais pleitos, tendo antes, por objetivo, assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011: “*I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato*”. No mesmo sentido o posicionamento externado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Ante o exposto, considerando que as informações pertinentes foram prestadas e a demanda extrapola o escopo da Lei de Acesso à Informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fulcro nos artigos 4º, I e II, e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de outubro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO